



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, nº100 - Centro, CEP: 57150-000 - Pilar- AL



CONVÊNIO Nº 01/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE PILAR E A ASSOCIAÇÃO  
PILARENSE DE RADIODIFUSÃO  
COMUNITÁRIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, com sede Administrativa na Rua Miguel Macedo, nº100 - Centro, cidade do Pilar/AL inscrita no CNPJ nº08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor, JOCELI BRUNO BERTA, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob nº405.187.104-59, domiciliado e residente no Pilar/AL, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº10.917.216/0001-70, estabelecida na Rua João Carlos Cabral, rua nº 192-1º andar-centro-Pilar, representada neste ato pelo senhor JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO, brasileiro, inscrito sob o RG de nº959-494, CPF nº 803.386.584-91, têm entre si justos e acordados disposto nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a transmissão da sessão ordinária da câmara municipal de Pilar, bem como a veiculação de propagandas relativas a eventos culturais, de lazer, de educação e de saúde proporcionadas em prol do bem do povo.

§1º: a rádio não poderá ser utilizada para o uso de disseminação de idéias políticas, bem como a propaganda que vincule a imagem do político a determinados atos que o beneficiem;

§2º: A contratação e conseqüente utilização de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste convênio não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de ônus/obrigação trabalhista, previdenciária, tributária para Câmara Municipal de Pilar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS ADICIONAIS**

Após a realização das sessões ordinárias, deverá ser feita entrevista com qualquer dos vereadores, com o intuito de transmitir a população de forma objetiva a ordem do dia e seus desdobramentos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES**

A ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA deve estar em dia com as obrigações junto ao Ministério das Comunicações;

A ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA deve apresentar as devidas certidões que demonstre sua regularidade fiscal e trabalhista;

Não poderá a rádio ser utilizada para fins comerciais e propaganda de terceiros;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Compete à câmara:

Apoio com custos operacionais;

Disponibilizar espaço, internet e telefone para realização do serviço;

Compete a ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA cumprir rigorosamente com critérios e horários das sessões e demais atividades apresentadas na Cláusula Segunda do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS MARCAS E NOMES COMERCIAIS**

As marcas e nomes comerciais das partes são de amplo conhecimento social e de fácil identificação dentro do município do Pilar.

Portanto, o uso indevido dos itens mencionados anteriormente acarretará na rescisão direta deste convênio, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

Com o término deste convênio, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte.

Fazem parte desta Cláusula, especificamente as marcas relativas a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL e ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR não terá qualquer obrigação e ou responsabilidade quanto aos procedimentos adotados pela ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO**

O convênio estará automaticamente suspenso nos seguintes casos;

- a) Desligamento do beneficiário da Câmara municipal de Pilar por qualquer motivo;
- b) Caso fortuito ou força maior.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir este convênio a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Também considerar-se-à rescindido o presente convênio, desde que comunicado entre as partes, nos seguintes casos:

1.violação às regras e obrigações contidas no presente convênio;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS VALORES PATROCINADOS**

O Valor do patrocínio será de R\$ 2.000,00 mensais para custeio dos itens especificados no pedido de convênio da ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização poderá ocorrer em qualquer tempo pelos setores competentes desta administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca do Pilar/AL, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Pilar, 16 de JANEIRO de 2019



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



*[Handwritten signature]*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**  
CNPJ N°08.629.230/0001-26  
JOCELI BRUNO BERTA  
CPF n°:405.187.104-59

*Jose Batista da Silva Filho*  
**ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**  
CNPJ N°n°10.917.216/0001-70  
JOSE BATISTA DA SILVA FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR